

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003017****DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Colégio Evangélico Nova Visão****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.126 /2017****1. Histórico**

O **Colégio Evangélico Nova Visão**, mantido pela Escola Evangélica Nova Visão, inscrito no CNPJ sob o N. 03.551.639/0001-53, localizado na Rua Palmeiras, nº 95, Centro, no município de São Luiz de Montes Belos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ PPP fls. 03/38;
- ✓ Regimento Interno fls. 39/79;
- ✓ Componentes curriculares educação infantil fls. 80/92;
- ✓ Componentes curriculares ensino fundamental 1º ao 5º ano fls. 93/162;
- ✓ Componentes curriculares do 6º ao 9º ano fls. 163/296;
- ✓ Declaração fl. 297;
- ✓ Matriz curricular fls. 298/300;
- ✓ Calendário fl. 301;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 302/303;
- ✓ Certificados pessoa física fls. 304/347;
- ✓ Acervo bibliográficos fls. 349/374;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade fls. 375/376;
- ✓ Declaração sobre a carga horária dos professores fls. 377/378;
- ✓ Estatuto escolar fls. 379/390;
- ✓ Declaração sobre a isenção do IDEB fl. 391;
- ✓ Relatório de avaliação da Subsecretaria fls. 392/394;
- ✓ Laudo técnico fls. 395/399;
- ✓ Resolução n. 1050/2013 fls.400/401;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003017****DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Colégio Evangélico Nova Visão**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Relação de alunos por sala fls. 402/403;
- ✓ Declaração sobre o CNPJ fl. 404;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 405;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária fl. 406;
- ✓ Alvará da Prefeitura Municipal fl. 4007.

**2. Análise**

O Colégio Evangélico Nova Visão, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1050/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016. Vale ressaltar que a unidade escolar é mantida pela Escola Evangélica Nova Visão e tem também como mantenedora a Igreja Cristã Evangélica. A escola esclarece que a mudança de denominação do estabelecimento referente a inscrição do CNPJ se encontra em processo de andamento conforme fl. 404.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades esportivas e aulas de educação física são elaboradas no Ginásio de Esportes do município.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, a relação consta às fls. 350/374.
3. 08 dos 23 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Segundo o laudo técnico o espaço destinado à biblioteca é dividido com a sala de coordenação pedagógica.
5. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003017****DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Colégio Evangélico Nova Visão****ASSUNTO: Renovação**

---

de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: Matriculados 270; aprovados 215; reprovados 11; transferidos 44. Índice de 2015.
7. A unidade declara ser isenta da análise dos dados do IDEB conforme fl. 391.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Evangélico Nova Visão**, localizado na Rua Palmeiras, Nº 95, Centro, no município de São Luiz dos Montes Belos/GO, mantido pela Escola Evangélica Nova Visão, inscrito no CNPJ sob o N.03.551.639/0001-53, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003017****DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Colégio Evangélico Nova Visão****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.**
- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003017****INTERESSADO: Colégio Evangélico Nova Visão****DE: 29/09/2016****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**SELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICARESOLUÇÃO POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária  
N.º 126/2017  
DATA 03 de março de 2017  
PRESIDENTE [Assinatura]  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120  
E-mail: [presidenciaceeego@gmail.com](mailto:presidenciaceeego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth